



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE Lei nº. 1464/2024 de 15 de março de 2024.

SÚMULA: “Adota a Educação em Tempo Integral nas Instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de São Felipe d'Oeste - Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Instituições Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5 (cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, assistentes de sala, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros, a saber:

I - Horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - Horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, assistentes de sala, agentes culturais ou prestadores de serviços;



III - Horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município São Felipe D'Oeste-RO.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se **"Crescendo e aprendendo"**.



Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto **"Crescendo e aprendendo"** em local visível.

Art. 12 Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I - Facilitador em Esporte;

II - Facilitador de Saberes em Arte;

III - Facilitador em Recomposição de aprendizagem;

IV- Facilitador em Artes Marciais;

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º Essa contratação será por Chamamento Público.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 14 O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto ou Normativa caso necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro(15/03/2024).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste



Mensagem de Lei nº. 1044/2024 de 15 de março de 2024.

Excelentíssimo Presidente,
EDIMAR INÁCIO ROSA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1464/2024** que **“Adota a Educação em Tempo Integral nas Instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de São Felipe d'Oeste - Estado de Rondônia e dá outras providências.”**

Tendo em vista que o município de São Felipe d'Oeste necessita cumprir o Plano Nacional de Educação – 2014/2024 onde uma de suas metas é o ensino em período integral, se faz necessário regulamentar para o recebimento de recursos oriundos do Ministério da Educação via FNDE.

Cabe ressaltar que na prática as mudanças serão mínimas, haja vista que a Creche Municipal Terezinha de Jesus Vieira Carline atenderá as vagas disponibilizadas ao município de São Felipe d'Oeste, ou seja, inicialmente 20 vagas, podendo chegar a 30 no total.

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 15 de março de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

